A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores, pelo que se verificam circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2.º A presente portaria entre em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes,* em 10 de Dezembro de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 5/2005

O Despacho Normativo n.º 36/2004, de 30 de Julho, que aprovou o programa de apoios para 2004 do Fundo Florestal Permanente, estipulou as acções, a forma e a percentagem dos apoios a conceder pelo Fundo Florestal Permanente para o ano em curso e definiu a calendarização específica para apresentação, aprovação e proposta de homologação das candidaturas em 2004, calendarização essa que veio a ser redefinida pelo Despacho Normativo n.º 39/2004, de 2 de Setembro.

Findo o prazo de apresentação de candidaturas, uma adequada apreciação das propostas apresentadas exige que a análise das mesmas se faça de forma individualizada, mas sempre à luz de critérios que, de um modo objectivo, imparcial e rigoroso, permitam o respectivo enquadramento, pelo que, tratando-se do 1.º ano de aplicação destes procedimentos, se torna conveniente prorrogar o prazo de aprovação previsto no Despacho Normativo n.º 39/2004, bem como definir prazos de celebração dos contratos para início de execução das acções.

Assim:

Tendo em conta os n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 679/2004, de 19 de Junho, determino:

1 — Em derrogação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 39/2004, de 2 de Setembro, determino que o prazo para aprovação das candidaturas pelo IFADAP e respectiva apresentação para homologação pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas seja prorrogado até 31 de Janeiro de 2005.

2 — As candidaturas homologadas são formalizadas em contratos celebrados entre o IFADAP e o beneficiário, até 30 dias após a comunicação da homologação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, 17 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro,* Secretário de Estado das Florestas.

Despacho Normativo n.º 6/2005

O Regulamento (CE) n.º 1636/98, do Conselho, de 20 de Julho, prevê no seu artigo 4.º que Portugal pode beneficiar de 30 000 ha de novas plantações de olival, com direito à ajuda à produção de azeite, mediante a apresentação de um programa à Comissão Europeia.

Com efeito, o programa de novas plantações de olivais em Portugal foi aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2000/406/CE, de 30 de Junho.

Por outro lado, o Regulamento (CE) n.º 2366/98, da Comissão, de 30 de Outubro, que estabelece as normas de execução do regime de ajuda à produção de azeite, veio instituir, no seu artigo 5.º, a obrigatoriedade de apresentação da declaração prévia de intenção de plantar (DPIP).

Assim, o Despacho Normativo n.º 1/2002, de 29 de Novembro de 2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2002, estabeleceu as regras e procedimentos necessários à aplicação do artigo 5.º do atrás citado regulamento, condicionando a plantação de novos olivais ou o adensamento de olivais existentes à obrigatoriedade de apresentação de uma DPIP.

Os resultados da negociação europeia para o sector do azeite, recentemente concluída no âmbito da reforma da Política Agrícola Comum, conduziram a um aumento assinável das referidas intenções de plantação.

Tal facto implicou a necessidade de determinação de um prazo limite de candidaturas, o que foi efectuado através do Despacho Normativo n.º 31/2004, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 168, com o objectivo de proceder à avaliação exacta da receptividade dos olivicultores ao programa e proceder à análise rigorosa da totalidade das situações existentes.

Efectuada essa avaliação, verificou-se uma ultrapassagem significativa das intenções de plantação relativamente à área autorizada no âmbito do programa aprovado pela Comissão Europeia, pelo que importa consagrar as novas regras nacionais de carácter procedimental e os critérios de rateio das áreas constantes das DPIP por forma a respeitar na íntegra o referido programa.

Por outro lado, considerou-se ainda relevante instituir uma reserva nacional de plantação de olival, constituída